



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu.

ESTADO DO PARANÁ
Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardinópolis
CEP 85885-000 – Fone: (45) 3236-1238

RESOLUÇÃO N.º2/2013
Data: 03 de julho de 2013

Dispõe sobre o Uso da Palavra Livre nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE DA MESMA, PROMULGO A SEGUINTE,

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Esta resolução é parte integrante do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu.

Art. 2º - A “Palavra Livre” constitui-se em um espaço cedido à Vereador ou Cidadão que o desejar, em Sessão Ordinária, para manifestar-se sobre assuntos do interesse do Município, Estado ou Nação.

Parágrafo único. Poderão os cidadãos, apenas, se inscrever para a última Sessão Ordinária do mês, admitidos por ordem de inscrição, pelo Senhor Presidente; sendo facultado o uso da Palavra Livre, somente à dois Cidadãos em cada Sessão Ordinária.

Art. 3º - para fazer uso do espaço na Palavra Livre é necessário que:

I – O Vereador se inscreva, em livro próprio, na Secretaria da Câmara antes do início da Sessão, mencionando o Tema à ser abordado;

II – O Cidadão se inscreva, na Secretaria da Câmara, através de Requerimento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão, o qual deverá fazer referência ao Tema à ser debatido, anexando ao mesmo um resumo de sua manifestação.

Parágrafo único. Perderá o direito da inscrição o Vereador ou Cidadão que não estiver presente à Sessão que se inscrevera, ou que exceder o número de inscritos para a Sessão.

Art. 4º - Será assegurado o uso da Palavra Livre, aos inscritos, nas Sessões Ordinárias à que se inscreveram, os quais usarão do espaço, após o término dos trabalhos no grande expediente, exceto quando extrapolado o tempo máximo para duração da Sessão, regimentalmente fixado, passando-se o Direito de Uso para a Sessão seguinte.



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu.

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis

CEP 85885-000 – Fone: (45) 3236-1238

Art. 5º - Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum orador poderá usar da Palavra Livre por período superior à sete minutos.

Art. 6º - O Presidente da Câmara poderá indeferir uso da Palavra Livre quando:

I – Usar do espaço, Vereador ou Cidadão, que não tenha se inscrito regularmente nos termos desta resolução;

II – A manifestação for ofensiva, ética e moralmente, à Câmara Municipal ou a seus integrantes;

III – O orador desviar-se do tema à que se inscrevera;

IV – O orador ultrapassar o tempo de manifestação que determina o artigo 5º desta resolução;

V – Houver sido ultrapassado o número de Cidadãos inscritos para manifestação, nos termos desta resolução.

§ 1º - As decisões do Presidente de que menciona este artigo serão irrevogáveis.

§ 2º - O Vereador ou Cidadão que usar de expressão ofensiva a pessoas ou entidades, será responsabilizado pessoalmente, nos termos da lei, pelos abusos cometidos.

Art. 7º - O relato da manifestação na Palavra Livre, em ata, só se fará após a aprovação da maioria simples dos Vereadores, através de Requerimento Verbal, do orador, após o uso do espaço.

Parágrafo único. Caso não houver solicitação ou esta seja rejeitada, constar-se-á em ata apenas o Tema abordado e o nome da pessoa que proferiu o mesmo.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 03 de julho de 2013.


Nilson Mário Kenig
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2015

EDIÇÃO Nº 077 - ANO IV

(RGS)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 02/2013 – PODER LEGISLATIVO

03 de julho de 2013

Dispõe sobre o Uso da Palavra Livre nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE DA MESMA, PROMULGO A SEGUINTE,

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Esta resolução é parte integrante do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu.

Art. 2º - A "Palavra Livre" constitui-se em um espaço cedido à Vereador ou Cidadão que o desejar, em Sessão Ordinária, para manifestar-se sobre assuntos do interesse do Município, Estado ou Nação.

Parágrafo único. Poderão os cidadãos, apenas, se inscrever para a última Sessão Ordinária do mês, admitidos por ordem de inscrição, pelo Senhor Presidente; sendo facultado o uso da Palavra Livre, somente à dois Cidadãos em cada Sessão Ordinária.

Art. 3º - para fazer uso do espaço na Palavra Livre é necessário que:

- I – O Vereador se inscreva, em livro próprio, na Secretaria da Câmara antes do início da Sessão, mencionando o Tema à ser abordado;
- II – O Cidadão se inscreva, na Secretaria da Câmara, através de Requerimento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão, o qual deverá fazer referência ao Tema à ser debatido, anexando ao mesmo um resumo de sua manifestação.

Parágrafo único. Perderá o direito da inscrição o Vereador ou Cidadão que não estiver presente à Sessão que se inscrevera, ou que exceder o número de inscritos para a Sessão.

Art. 4º - Será assegurado o uso da Palavra Livre, aos inscritos, nas Sessões Ordinárias à que se inscreveram, os quais usarão do espaço, após o término dos trabalhos no grande expediente, exceto quando extrapolado o tempo máximo para duração da Sessão, regimentalmente fixado, passando-se o Direito de Uso para a Sessão seguinte.

Art. 5º - Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum orador poderá usar da Palavra Livre por período superior à sete minutos.

Art. 6º - O Presidente da Câmara poderá indeferir uso da Palavra Livre quando:

- I – Usar do espaço, Vereador ou Cidadão, que não tenha se inscrito regularmente nos termos desta resolução;
- II – A manifestação for ofensiva, ética e moralmente, à Câmara Municipal ou a seus integrantes;
- III – O orador desviar-se do tema à que se inscrevera;
- IV – O orador ultrapassar o tempo de manifestação que determina o artigo 5º desta resolução;
- V – Houver sido ultrapassado o número de Cidadãos inscritos para manifestação, nos termos desta resolução.

§ 1º - As decisões do Presidente de que menciona este artigo serão irrevogáveis.

§ 2º - O Vereador ou Cidadão que usar de expressão ofensiva a pessoas ou entidades, será responsabilizado pessoalmente, nos termos da lei, pelos abusos cometidos.

Art. 7º - O relato da manifestação na Palavra Livre, em ata, só se fará após a aprovação da maioria simples dos Vereadores, através de Requerimento Verbal, do orador, após o uso do espaço.

Parágrafo único. Caso não houver solicitação ou esta seja rejeitada, constar-se-à em ata apenas o Tema abordado e o nome da pessoa que proferiu o mesmo.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 03 de julho de 2013.

Nilson Mário Konig
Presidente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO - FORMA PRESENCIAL

Aos vinte e seis dias do mês de Outubro do ano de 2015 às 09h00min, autorizado pelo processo de PREGÃO, FORMA PRESENCIAL - SRP Nº 117/2015 - PMSRI foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com a Lei Federal nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 3.555/00, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e as Licitantes Vencedoras.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.
A Prefeitura dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.serranopolis.pr.gov.br no link Diário Oficial.